



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

## EDITAL

PREÂMBULO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023  
PROCESSO Nº 244/2023  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2023

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
SETOR: Departamento Esportes, Turismo e Lazer

MODALIDADE: Pregão  
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior preço por item

### PRAZO MÁXIMO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

Até o dia 17/08/2023 às 9:00 horas

O PREGÃO será realizado DIA 17 DE AGOSTO DE 2023, COM INÍCIO ÀS 09:10 HORAS, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE QUE A(O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 1.983 de 01/08/2014, bem como as condições constantes deste Edital e dos demais documentos que o integram.

Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes de documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente Edital.



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

## *Estado de São Paulo*

### **I - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a permissão de uso a título precário e oneroso do bar e equipamentos mobiliários e imobiliários incorporados, no campo de bocha do Bairro da Saúde e dois quiosques numerados como 03 e 04 localizados na Praça Municipal Nicanor Sampaio Albers, sendo que esses quiosques não tem equipamentos mobiliários tendo como finalidade exclusiva a exploração da atividade de bares, lanchonetes e restaurantes.

### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame e que atenderem às exigências atribuídas no presente edital.

2.2 - Os licitantes ficam previamente cientificados que todas as informações lançadas no edital e nos anexos são complementares entre si e integram as regras e especificações que norteiam o certame.

### **III - DO CREDENCIAMENTO (FORA DO ENVELOPE)**

3.1 Para o credenciamento deverá ser apresentada, tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1 -Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.1.2 - No caso de haver o mesmo representante para matriz/filial o mesmo não poderá concorrer com ambas no mesmo item, ou seja, deverá ofertar lances com Matriz e Filial em itens distintos.

3.2 O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

## *Estado de São Paulo*

**3.3** Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante ou para comprovação de autenticidade da procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os poderes dos sócios / administradores.

**3.4** Deverá ser apresentada fora dos envelopes A e B:

**3.4.1** Declaração informando o pleno atendimento aos requisitos de credenciamento em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo II.

**3.4.2** Declaração (Anexo III), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

### **IV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**4.1** O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

III – multa de 20 % a partir do 46º dia de atraso restando caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**4.2** As sanções aplicadas poderão ser aplicadas diretamente do respectivo recebimento devido ao contratado.

**4.3** A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subsequentes.

**4.4** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica,



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

## *Estado de São Paulo*

que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**4.5.** A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, importará na aplicação de multa equivalente a três (3) meses do valor da permissão, sem prejuízo de outras responsabilidades, estando sujeito à plena rescisão, mediante instauração do respectivo processo administrativo de rescisão, o qual terá prioridade de célere tramitação

### **V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

#### **Envelope A – Proposta**

Pregão nº 041/2023

Processo Licitatório nº 121/2023

Processo n.º 244/2023

Licitante: \_\_\_\_\_

#### **Envelope B – Habilitação**

Pregão nº 041/2023

Processo Licitatório nº 121/2023

Processo n.º 244/2023

Licitante: \_\_\_\_\_

**5.2** – Aberto o primeiro envelope “proposta” não será mais permitido o ingresso de novos licitantes.

**5.2** – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.4** – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor responsável da Prefeitura Municipal, **sendo que não serão**



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

realizadas autenticações no momento do certame, mas sim até 01 (uma) hora antes do início da sessão.

5.5 - Poderão ainda, para agilizar os trabalhos na sessão do Pregão, as licitantes **apresentarem a proposta comercial de maneira eletrônica**, conforme abaixo especificado:

- a. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações, através do e-mail [licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) o envio do arquivo para que o licitante elabore sua proposta eletrônica.
- b. O licitante que optar pela “Proposta Eletrônica”, deverá entregar o arquivo preenchido eletronicamente, gravado em um Pen Drive, juntamente com a Proposta impressa, que deverá constar do envelope A – PROPOSTA.
- c. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta impressa e a cadastrada em sistema, prevalecerá a proposta impressa.

### VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo, processo licitatório e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, **com a indicação do local e sua respectiva predominância de comercialização**;
- d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.2 Não será admitida proposta com valor inferior aos divulgados neste Edital.

### VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**7.1** O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

**7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – Os documentos relacionados neste item que tiverem sido apresentados no credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do Envelope "Habilitação".

**7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
  - c.1) Deverá o licitante comprovar Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

c.1.1) Poderá o Licitante apresentar apenas a Certidão Conjunta dos estados em que a emissão da Certidão de Regularidade de Débitos e Dívida Ativa for emitida de forma unificada.

c.2) Quando a Certidão emitida pelo Município sede não for conjunta, isto é, abranger os tributos mobiliários e imobiliários, deverá licitante comprovar através de certidão negativa ou equivalente na forma da lei a regularidade dos tributos mobiliários da sua sede.

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### 7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### 7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração. (Anexo V)

b) Declaração de que recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações. (Anexo IV)

c) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Decreto 4.358 de 05.09.2002 que disciplinou o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93(Anexo VI).

d) Declaração de que realizou visita no local ou de que não realizou a visita no local, conforme o caso (Anexo VII-1 ou Anexo VII-2)

### 7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

7.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2.2 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.

### VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 Para o respectivo credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a documentação e os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem valor baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.5 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- a) seleção da proposta de maior preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 Para efeito de seleção será considerado o **preço unitário do item.**

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.7.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observada a majoração mínima entre os lances de R\$ 1,00 (Um real), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de acréscimo mínimo entre os lances incidirá **sobre o preço unitário do item.**

8.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.10 Após a etapa de lances serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores.

8.11 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

8.12 Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do maior preço, decidindo motivadamente a respeito.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

8.12.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião da abertura do respectivo processo.

8.12.2. Considera-se aceitável a proposta cujo valor não seja inferior a média auferida pela pesquisa de preços, publicada nas mesmas datas e nos mesmos veículos deste instrumento.

**8.13** Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13.1 Os licitantes credenciados poderão apresentar proposta para todos os bares e quiosques relacionados neste Edital, com a finalidade de ampliar a disputa e possibilidade de vencimento de todos.

8.13.2. Entretanto, uma vez declarado vencedor, o licitante automaticamente terá sua proposta para os demais locais, desclassificada, para que haja a possibilidade de ganho dos outros licitantes presentes, fomentando a economia local, ou seja, cada licitante só poderá ter adjudicado um objeto dentre os disponíveis para permissão.

**8.14** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação serão saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, ressalvado o previsto no item 9.1.2. § 1º (ME e EPP).

**8.15** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

**8.16** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### **IX — DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

#### **9.1. Documentação:**

**9.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, artigo 43 da LC n.º 123/06.

**9.1.2.** § 1º - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.1.3.** A não regularização da documentação neste prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **9.2. Julgamento:**

**9.2.1.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da LC n.º 123/06 e LC 147/14.

**9.2.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte,



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

optantes pelo Simples Nacional, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.2.3.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma, artigo 45 da LC n.º 123/06:

**9.2.3.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de maior preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.2.3.2.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.2.3.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.2.3.4.** no caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**10.1** No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.3** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.4** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**10.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6** Só serão aceitos recursos e/ou contrarrazões protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro de Santa Cruz da Conceição / SP, ou ainda encaminhadas via correios, desde que entregues dentro do prazo estipulado para recurso/contrarrazão, não sendo aceitos documentos enviados por e-mail.

### **XI – DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**11.2.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato ou retirar/receber o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**XII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**12.1. Dos Serviços e Obrigações do Contratante:**

**12.1.1** O ecônomo será responsável pelos seguintes serviços:

Abertura e fechamento do bar e lanchonete durante a semana e nos finais de semana inclusive quando ocorrem competições, campeonatos, eventos e atividades no local, inclusive à noite;

**12.1.2** Limpeza do ambiente do bar, lanchonete e restaurante do estabelecimento localizado no Bairro da Saúde (área interna e externa a sua volta, inclusive pista de jogo de bocha. A limpeza dos quiosques localizados na praça também deverá ser realizada em sua área interna e externa.

**12.1.3** Venda e comercialização de alimentos e bebidas;

**12.1.4** Compra, cuidado e manutenção de equipamentos, mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas;

**12.1.5** Manutenção e pinturas necessárias quando solicitada pelo Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

**12.1.6** O contratante deverá ter empresa registrada no município e estar em dia com todos os impostos.

**12.1.7** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão observar as normas de Saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que, serão fiscalizados pela Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados.

**12.1.8** Evitar poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

**12.1.9** Ao término do contrato, devolver o local em perfeitas condições de uso e funcionamento.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**12.1.10** Respeitar os níveis máximos de som e ruídos permitidos pela legislação municipal.

**12.1.11 Observações importantes:**

O ecônomo será impedido de oferecer e disponibilizar jogos de azar ou outra natureza dentro e fora das dependências do bar, lanchonete e quiosques.

**12.1.12** As mesas dos quiosques da praça deverão seguir um padrão em modelo e quantidade, podendo no máximo cinco quantidades sendo de plástico quadradas de encaixe uma sobre a outra com suas respectivas cadeiras as quais deverão ser regularmente higienizadas.

**12.1.13** Será proibida a sublocação do imóvel a outros terceiros;

**12.2. Das benfeitorias:**

**12.2.1** As benfeitorias e os reparos, que alteram o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**12.2.2** O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

**12.2.3** As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do peminionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias e mediante prévia autorização da municipalidade.

**12.3. Do prazo:**

**12.3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações.

**12.4. Pagamento do aluguel:**

**12.4.1** O valor inicial para o processo de licitação de espaço público será o estipulado no item 2 deste termo de acordo com o local.

**12.4.2** Os pagamentos do contrato de locação deverão ser efetuados através do carnê de boletos gerado pela Prefeitura Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante expedição de documentação de arrecadação municipal.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

Atrasos no pagamento poderão acarretar em juros e multa de acordo com o código tributário municipal, bem assim à rescisão unilateral.

### **12.5. Da Fiscalização:**

**12.5.1** O servidor que fiscalizará o contrato de licitação de espaço público será o Diretor do departamento de esportes, turismo e lazer.

### **12.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**12.6.1.** As despesas decorrentes dos locais cujo uso será permitido pelo presente certame relativos às despesas com energia elétrica, tarifa de água/esgoto do Bairro da Saúde, ficaram a cargo da Contratada. Já a manutenção do campo de futebol do Bairro da Saúde é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**12.6.2.** Os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura/renovação do contrato de concessão, com base no IGP-M acumulado durante o período mencionado (12 meses).

**12.6.3.** A presente permissão de uso está em consonância com artigo 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**12.6.4.** Quaisquer interessados poderão realizar visita técnica no local destinado aos bares e quiosques para verificação e ciência das condições do local e dos serviços pertinentes a tal contratação, até três dias antes da licitação com visita agendada com o responsável do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

**12.6.5.** Não será permitida a sublocação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame licitatório.

**12.6.6.** O lance mínimo para os quiosques da praça Nicanor Sampaio Albers será de R\$ 1.999,92 (Um Mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anuais, que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 166,66 (Cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.

**12.6.7** O lance mínimo para o bar do Bairro da Saúde será de R\$ 1.519,92 (Mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), anuais, que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 126,66 (Cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**12.6.8.** Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, inclusive com a manutenção e conservação do local, a Prefeitura Municipal poderá retomar imediatamente o bem ora licitado e prosseguir com os trâmites de rescisão contratual estipulados na minuta do contrato.

**12.6.9.** Caso seja estritamente necessária paralisação dos serviços para manutenção do local ou qualquer outro motivo, o mesmo deverá ser executado no prazo mais breve possível, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias de paralisação, salvo por motivo devidamente justificado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato por inexecução contratual e tomar as medidas legais cabíveis.

**12.6.10.** O Contratado deverá atender a toda população que frequente os campos de bocha e quiosques da praça Municipal, todas as dependências próximas aos locais de exploração dos bares, lanchonetes, restaurantes e Quiosques.

**12.6.11.** Toda despesa com energia elétrica e tarifa de água será de responsabilidade da Contratada, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para regularizar a titularidade das referidas contas em nome da empresa.

**12.6.12.** O contratado fica responsável de solicitar a concessionária de energia elétrica o medidor de energia individual de seu estabelecimento locado antes de iniciar as atividades de uso.

**12.6.13.** Fica autorizado o uso de fritadeira elétrica nos quiosques da praça “Nicanor Sampaio Albers” e bar do campo de Bocha do Bairro da Saúde.

**12.6.14.** O Contratado dos quiosques da praça ficará responsável por arcar com as despesas de realização e instalação de sua placa de identificação (fachada), onde a mesma deverá seguir um padrão de modelo da prefeitura municipal, sendo a placa de material ACM, sendo um metro e setenta centímetros de largura por cinquenta centímetros de altura. Já o adesivo deve seguir o modelo como segue em anexo 01.

**12.6.15** Todos os quiosques deverão fixar suas placas de identificação acima da porta de enrolar.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**12.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO:**

**12.7.1.** Poderá participar da presente licitação toda pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com objeto deste certame e que apresentar documentação solicitada no edital e que cumpra com todas as exigências nele estabelecidas.

**12.7.2.** Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica e qualificação econômica financeira para o bom andamento dos serviços nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**12.8. Predominância de Comercialização**

**12.8.1** Os bares, lanchonetes e/ou restaurantes do Bairro da Saúde e os quiosques da praça “Nicanor Sampaio Albers” não terão predominância de alimentos e bebidas de comercialização.

**12.9. DA RESCISÃO**

**12.9.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao permissionário a indenização de qualquer espécie quando:

**12.9.2** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**12.9.3** ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.10. DAS PENALIDADES**

**12.10.1** A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, importará na aplicação de multa equivalente a três (3) meses do valor da permissão, sem prejuízo de outras responsabilidades, estando sujeito à plena rescisão, mediante instauração do respectivo processo administrativo de rescisão, o qual terá prioridade de célere tramitação

**XIII - PREDOMINÂNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO**

**13.1** Os bares, lanchonetes e/ou restaurantes do Bairro da Saúde e os quiosques da praça Nicanor Sampaio Albers não terão predominância de alimentos e bebidas de comercialização.

**XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**14.1.** Por se tratar de permissão de uso, não será necessário dotação orçamentária para presente licitação:

**XV – DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços acordados em contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura/renovação do contrato de permissão, com base no IGP-M acumulado durante o período mencionado (12 meses).

**XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.2** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**17.2.1** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**17.3** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**17.4** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal até 30 dias após sua entrega, após o referido prazo, o mesmo será descartado.

**17.5** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

17.5.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.5.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.5.3 No caso de impugnação deverá ser feito mediante documento elaborado em papel timbrado do impugnante, contendo todos os dados inclusive contato do mesmo, devendo ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal, não sendo aceito impugnações via e-mails.

**17.6** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**17.7** Integra o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de cumprimento dos plenos atendimentos dos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de enquadramento na Lei de ME/EPP;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V – Declaração de que tomou conhecimento das exigências editalícias

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz

Anexo VII – 1 Declaração de que realizou visita no Local

Anexo VII – 2 Declaração de que não realizou visita no Local

Anexo VII – Minuta do contrato.

**17.8** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**17.9** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

**17.10** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

de Leme do Estado de São Paulo.

Santa Cruz da Conceição, 21 de julho 2023.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo n° 244/2023  
Processo de Licitação n° 121/2023  
Pregão Presencial n° 041/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – buscando obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, solicita a abertura de processo licitatório para a locação dos bares conforme descrição abaixo.

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso a título precário e oneroso do bar e equipamentos mobiliários e imobiliários incorporados, no campo de bocha do Bairro da Saúde e dois quiosques numerados como 03 e 04 localizados na Praça Municipal Nicanor Sampaio Albers, sendo que estes quiosques não tem equipamentos mobiliários tendo como finalidade exclusiva a exploração da atividade de bares, lanchonetes e restaurantes.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação faz-se necessária para permitir a administração o funcionamento de bar nas proximidades do campo de bocha e dois quiosques localizados na Praça Municipal “Nicanor Sampaio Albers” do município de Santa Cruz da Conceição-SP a fim de proporcionar um ambiente de lazer e descontração aos usuários dos locais e fomentar o comércio local.

2.2 O valor mínimo foi definido com base em avaliações imobiliárias conforme consta nos autos do processo, não sendo aceitos valores abaixo do publicado.

**3. Dos Serviços e Obrigações do Contratante:**

3.1 O ecônomo será responsável pelos seguintes serviços:  
Abertura e fechamento do bar e lanchonete durante a semana e nos finais de semana inclusive quando ocorrem competições, campeonatos, eventos e atividades no local, inclusive à noite;

3.2 Limpeza do ambiente do bar, lanchonete e restaurante do estabelecimento localizado no Bairro da Saúde (área interna e externa a sua volta, inclusive pista de jogo de bocha. A limpeza dos quiosques localizados na praça também deverá ser realizada em sua área interna e externa.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

3.3 Venda e comercialização de alimentos e bebidas;

3.4 Compra, cuidado e manutenção de equipamentos, mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas;

3.5 Manutenção e pinturas necessárias quando solicitada pelo Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

3.6 O contratante deverá ter empresa registrada no município e estar em dia com todos os impostos.

3.7 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão observar as normas de Saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que, serão fiscalizados pela Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados.

3.8 Evitar poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

3.8 Ao término do contrato, devolver o local em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.9 Respeitar os níveis máximos de som e ruídos permitidos pela legislação municipal.

### **3.10 Observações importantes:**

O ecônomo será impedido de oferecer e disponibilizar jogos de azar ou outra natureza dentro e fora das dependências do bar, lanchonete e quiosques.

3.11 As mesas dos quiosques da praça deverão seguir um padrão em modelo e quantidade, podendo no máximo cinco quantidades sendo de plástico quadradas de encaixe uma sobre a outra com suas respectivas cadeiras as quais deverão ser regularmente higienizadas.

3.12 Será proibida a sublocação do imóvel a outros terceiros;

### **4. Das benfeitorias:**

4.1 As benfeitorias e os reparos, que alteram o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

4.1 O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

4.2 As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do peminonário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias e mediante prévia autorização da municipalidade.

### **5. Do prazo:**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações.

### **6. Pagamento do aluguel:**

6.1 O valor inicial para o processo de licitação de espaço público será o estipulado no item 2 deste termo de acordo com o local.

6.2 Os pagamentos do contrato de locação deverão ser efetuados através do carnê de boletos gerado pela Prefeitura Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante expedição de documentação de arrecadação municipal.

Atrasos no pagamento poderão acarretar em juros e multa de acordo com o código tributário municipal, bem assim à rescisão unilateral.

### **7. Da Fiscalização:**

7.1 O servidor que fiscalizará o contrato de licitação de espaço público será o Diretor do departamento de esportes, turismo e lazer.

### **8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

8.1. As despesas decorrentes dos locais cujo uso será permitido pelo presente certame relativos às despesas com energia elétrica, tarifa de água/esgoto do Bairro da Saúde, ficaram a cargo da Contratada. Já a manutenção do campo de futebol do Bairro da Saúde é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

8.2. Os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura/renovação do contrato de concessão, com base no IGP-M acumulado durante o período mencionado (12 meses).

8.3. A presente permissão de uso está em consonância com artigo 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

8.4. Quaisquer interessados poderão realizar visita técnica no local destinado aos bares e quiosques para verificação e ciência das condições do local e dos serviços pertinentes a tal contratação, até três dias antes da licitação com visita agendada com o responsável do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

8.5. Não será permitida a sublocação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame licitatório.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

8.6. O lance mínimo para os quiosques da praça Nicanor Sampaio Albers será de R\$ 1.999,92 (Um Mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anuais, que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 166,66 (Cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.

8.7 O lance mínimo para o bar do Bairro da Saúde será de R\$ 1.519,92 (Mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), anuais, que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 126,66 (Cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.

8.8. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, inclusive com a manutenção e conservação do local, a Prefeitura Municipal poderá retomar imediatamente o bem ora licitado e prosseguir com os trâmites de rescisão contratual estipulados na minuta do contrato.

8.9. Caso seja estritamente necessária paralisação dos serviços para manutenção do local ou qualquer outro motivo, o mesmo deverá ser executado no prazo mais breve possível, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias de paralisação, salvo por motivo devidamente justificado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato por inexecução contratual e tomar as medidas legais cabíveis.

8.10. O Contratado deverá atender a toda população que frequente os campos de bocha e quiosques da praça Municipal, todas as dependências próximas aos locais de exploração dos bares, lanchonetes, restaurantes e Quiosques.

8.11. Toda despesa com energia elétrica e tarifa de água será de responsabilidade da Contratada, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para regularizar a titularidade das referidas contas em nome da empresa.

8.12. O contratado fica responsável de solicitar a concessionária de energia elétrica o medidor de energia individual de seu estabelecimento locado antes de iniciar as atividades de uso.

8.13. Fica autorizado o uso de fritadeira elétrica nos quiosques da praça “Nicanor Sampaio Albers” e bar do campo de Bocha do Bairro da Saúde.

8.14. O Contratado dos quiosques da praça ficará responsável por arcar com as despesas de realização e instalação de sua placa de identificação (fachada), onde a mesma deverá seguir um padrão de modelo da prefeitura municipal, sendo a placa de material ACM, sendo um metro e setenta centímetros de largura por cinquenta centímetros de altura. Já o adesivo deve seguir o modelo como segue em anexo 01.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

8.15 Todos os quiosques deverão fixar suas placas de identificação acima da porta de enrolar.

**9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO:**

9.1. Poderá participar da presente licitação toda pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com objeto deste certame e que apresentar documentação solicitada no edital e que cumpra com todas as exigências nele estabelecidas.

9.2. Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica e qualificação econômica financeira para o bom andamento dos serviços nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10. Predominância de Comercialização**

10.1 Os bares, lanchonetes e/ou restaurantes do Bairro da Saúde e os quiosques da praça Nicanor Sampaio Albers não terão predominância de alimentos e bebidas de comercialização.

**11. DA RESCISÃO**

11.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao permissionário a indenização de qualquer espécie quando:

11.2 não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

11.3 ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1 A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, importará na aplicação de multa equivalente a três (3) meses do valor da permissão, sem prejuízo de outras responsabilidades, estando sujeito à plena rescisão, mediante instauração do respectivo processo administrativo de rescisão, o qual terá prioridade de célere tramitação.

Santa Cruz da Conceição, 19 de Junho de 2023.

---

**CARLOS EDUARDO LEVEGHIN**  
Diretor de Esporte Turismo e Lazer



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

ANEXO 01 – MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, \_\_\_\_\_  
portador da cédula de identidade registro geral número  
\_\_\_\_\_,na condição de representante legal da  
empresa:\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
número:\_\_\_\_\_ declaro, em conformidade com o disposto no  
inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei  
n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis  
anos.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade registro geral número  
\_\_\_\_\_, na condição de representante legal da  
empresa: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob  
número: \_\_\_\_\_ declaro que a empresa não foi considerada  
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará  
a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no  
presente processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo nº 244/2023  
Processo de Licitação nº 121/2023  
Pregão Presencial nº 041/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA),  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da  
lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos  
integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades previstas  
no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 041/2023**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo nº 244/2023  
Processo de Licitação nº 121/2023  
Pregão Presencial nº 041/2023

ANEXO III

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura da Ata e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo nº 244/2023  
Processo de Licitação nº 121/2023  
Pregão Presencial nº 041/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(NOME DA  
EMPRESA), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório **Pregão  
Presencial nº 041/2023**, estando ciente e de acordo da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo n° 244/2023  
Processo de Licitação n° 121/2023  
Pregão Presencial n° 041/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (NOME DA  
EMPRESA), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que  
recebeu e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para  
o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo n° 244/2023  
Processo de Licitação n° 121/2023  
Pregão Presencial n° 041/2023

ANEXO VI  
DECLARAÇÃO item 14

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo nº 244/2023  
Processo de Licitação nº 121/2023  
Pregão Presencial nº 041/2023

ANEXO VII – 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA *in loco*  
PERMISSÃO DE USO DE BARES E QUISQUES

Eu, \_\_\_\_\_, Representante Legal devidamente qualificado da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será licitado para Permissão de Uso, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do presente instrumento, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo nº 244/2023  
Processo de Licitação nº 121/2023  
Pregão Presencial nº 041/2023

ANEXO VII – 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA *in loco*  
PERMISSÃO DE USO DE BARES E QUISQUES

Eu, \_\_\_\_\_, Representante Legal devidamente qualificado da empresa \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins que NÃO, que visitei o local que será licitado para Permissão de Uso, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do presente instrumento, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

Processo nº 244/2023  
Processo de Licitação nº 121/2023  
Pregão Presencial nº 041/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, com sede em Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, a Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - CEP 13625-000, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 44.751.725/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa ....., com sede à Rua ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo senhor ....., com R. G. nº ....., com CPF/MF nº ....., residente e domiciliado em ....., Estado de ....., têm entre si, como justo e contratado o que segue, tendo em vista que ser esta a vencedora na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 041/2023.

I – Constitui objeto do presente contrato a permissão de uso a título precário e oneroso do bar e equipamentos mobiliários e imobiliários incorporados, no campo de bocha do Bairro da Saúde e dois quiosques numerados como 03 e 04 localizados na Praça Municipal Nicanor Sampaio Albers, sendo que esses quiosques não tem equipamentos mobiliários tendo como finalidade exclusiva a exploração da atividade de bares, lanchonetes e restaurantes.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**II - DOS VALORES**

**2.1.** A CONTRATADA fica obrigada a realizar o pagamento mensal de R\$ \_\_\_\_,\_\_ (valor por extenso), perfazendo um valor anual de R\$ \_\_\_\_,\_\_ (valor por extenso),.

**2.2.** A contratada deverá realizar o pagamento do valor acordado neste instrumento através de boleto bancário emitidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

**2.3.** Os pagamentos do contrato de locação deverão ser efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante expedição de documentação de arrecadação municipal.

Atrasos no pagamento poderão acarretar em juros e multa de acordo com o código tributário municipal, bem assim à rescisão unilateral.

**2.4.** As despesas decorrentes dos locais cujo uso será permitido pelo presente certame relativos às despesas com energia elétrica, tarifa de água/esgoto do Bairro da Saúde e para o campo “Acácio Tessari”, ficaram a cargo da Contratada. Já a manutenção dos campos de futebol é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**2.5.** O reajuste, caso venha a ocorrer eventual prorrogação contratual, será realizado de acordo com o IGP-M, após 12 meses da data da apresentação da proposta, considerando-se, para fins de determinação da data base, o primeiro dia seguinte ao último dia previsto para a validade da proposta apresentada.

**2.6.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações.

**III - DA ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** Empresa contratada deverá comercializar em seu bar/quiosque obrigatoriamente os itens da predominância de comercialização divulgada em Edital.

**3.2.** As empresas contratadas poderão comercializar outros alimentos além dos designados abaixo desde que os mesmos não façam parte da predominância de comercialização de outro quiosque.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

**3.3.** Os bares, lanchonetes e/ou restaurantes do campo Acácio Tessari e Bairro da Saúde não terão predominância de alimentos e bebidas de comercialização.

**3.4.** O servidor que fiscalizará o contrato de licitação de espaço público será o Diretor do departamento de esportes, turismo e lazer.

### IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** Por se tratar de permissão de uso, não será necessário dotação orçamentária para presente licitação:

### V – DAS SANÇÕES (art. 40, III)

**5.1** O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II – multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

III – multa de 20 % a partir do 46º dia de atraso restando caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**5.2** As sanções aplicadas poderão ser aplicadas diretamente do respectivo recebimento devido ao contratado.

**5.3** A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subsequentes.

**5.4** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

5.5. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, importará na aplicação de multa equivalente a três (3) meses do valor da permissão, sem prejuízo de outras responsabilidades, estando sujeito à plena rescisão, mediante instauração do respectivo processo administrativo de rescisão, o qual terá prioridade de célere tramitação

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1. Dos Serviços e Obrigações do Contratante:

6.1.1 O ecônomo será responsável pelos seguintes serviços:

Abertura e fechamento do bar e lanchonete durante a semana e nos finais de semana inclusive quando ocorrem competições, campeonatos, eventos e atividades no local, inclusive à noite;

6.1.2 Limpeza do ambiente do bar, lanchonete e restaurante do estabelecimento localizado no Bairro da Saúde (área interna e externa a sua volta, inclusive pista de jogo de bocha. A limpeza dos quiosques localizados na praça também deverá ser realizada em sua área interna e externa.

6.1.3 Venda e comercialização de alimentos e bebidas;

6.1.4 Compra, cuidado e manutenção de equipamentos, mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas;

6.1.5 Manutenção e pinturas necessárias quando solicitada pelo Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

6.1.6 O contratante deverá ter empresa registrada no município e estar em dia com todos os impostos.

6.1.7 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados, deverão observar as normas de Saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que, serão fiscalizados pela Vigilância de Sanitária, inclusive os equipamentos ali instalados.

6.1.8 Evitar poluição visual no quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros.

6.1.9 Ao término do contrato, devolver o local em perfeitas condições de uso e funcionamento.

6.1.10 Respeitar os níveis máximos de som e ruídos permitidos pela legislação municipal.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

### **6.1.11 Observações importantes:**

O ecônomo será impedido de oferecer e disponibilizar jogos de azar ou outra natureza dentro e fora das dependências do bar, lanchonete e quiosques.

**6.1.12** As mesas dos quiosques da praça deverão seguir um padrão em modelo e quantidade, podendo no máximo cinco quantidades sendo de plástico quadradas de encaixe uma sobre a outra com suas respectivas cadeiras as quais deverão ser regularmente higienizadas.

**6.1.13** Será proibida a sublocação do imóvel a outros terceiros;

### **6.2. Das benfeitorias:**

**6.2.1** As benfeitorias e os reparos, que alteram o projeto original dos quiosques, dependem de prévia e expressa autorização do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**6.2.2** O concessionário não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias, passando a integrar o patrimônio do Município, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

**6.2.3** As benfeitorias, a serem efetuadas, por conta e risco, do peminário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças e permissões necessárias e mediante prévia autorização da municipalidade.

### **6.3. Do prazo:**

**6.3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/83 e suas alterações.

### **6.4. Pagamento do aluguel:**

**6.4.1** O valor inicial para o processo de licitação de espaço público será o estipulado no item 2 deste termo de acordo com o local.

**6.4.2** Os pagamentos do contrato de locação deverão ser efetuados através do carnê de boletos gerado pela Prefeitura Municipal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante expedição de documentação de arrecadação municipal.

Atrasos no pagamento poderão acarretar em juros e multa de acordo com o código tributário municipal, bem assim à rescisão unilateral.

### **6.5. Da Fiscalização:**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**6.5.1** O servidor que fiscalizará o contrato de licitação de espaço público será o Diretor do departamento de esportes, turismo e lazer.

**6.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**6.6.1.** As despesas decorrentes dos locais cujo uso será permitido pelo presente certame relativos às despesas com energia elétrica, tarifa de água/esgoto do Bairro da Saúde, ficaram a cargo da Contratada. Já a manutenção do campo de futebol do Bairro da Saúde é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**6.6.2.** Os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura/renovação do contrato de concessão, com base no IGP-M acumulado durante o período mencionado (12 meses).

**6.6.3.** A presente permissão de uso está em consonância com artigo 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

**6.6.4.** Quaisquer interessados poderão realizar visita técnica no local destinado aos bares e quiosques para verificação e ciência das condições do local e dos serviços pertinentes a tal contratação, até três dias antes da licitação com visita agendada com o responsável do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.

**6.6.5.** Não será permitida a sublocação, no todo ou em parte, do objeto do presente certame licitatório.

**6.6.6.** O lance mínimo para os quiosques da praça Nicanor Sampaio Albers será de R\$ 1.999,92 (Um Mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) anuais, que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 166,66 (Cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.

**6.6.7** O lance mínimo para o bar do Bairro da Saúde será de R\$ 1.519,92 (Mil quinhentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), anuais, que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 126,66 (Cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo a primeira em 30 dias após assinatura do contrato.

**6.6.8.** Caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, inclusive com a manutenção e conservação do local, a Prefeitura Municipal poderá retomar imediatamente o bem ora licitado e prosseguir com os trâmites de rescisão contratual estipulados na minuta do contrato.



## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição Estado de São Paulo

**6.6.9.** Caso seja estritamente necessária paralisação dos serviços para manutenção do local ou qualquer outro motivo, o mesmo deverá ser executado no prazo mais breve possível, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias de paralisação, salvo por motivo devidamente justificado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato por inexecução contratual e tomar as medidas legais cabíveis.

**6.6.10.** O Contratado deverá atender a toda população que frequente os campos de bocha e quiosques da praça Municipal, todas as dependências próximas aos locais de exploração dos bares, lanchonetes, restaurantes e Quiosques.

**6.6.11.** Toda despesa com energia elétrica e tarifa de água será de responsabilidade da Contratada, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato para regularizar a titularidade das referidas contas em nome da empresa.

**6.6.12.** O contratado fica responsável de solicitar a concessionária de energia elétrica o medidor de energia individual de seu estabelecimento locado antes de iniciar as atividades de uso.

**6.6.13.** Fica autorizado o uso de fritadeira elétrica nos quiosques da praça “Nicanor Sampaio Albers” e bar do campo de Bocha do Bairro da Saúde.

**6.6.14.** O Contratado dos quiosques da praça ficará responsável por arcar com as despesas de realização e instalação de sua placa de identificação (fachada), onde a mesma deverá seguir um padrão de modelo da prefeitura municipal, sendo a placa de material ACM, sendo um metro e setenta centímetros de largura por cinquenta centímetros de altura. Já o adesivo deve seguir o modelo como segue em anexo 01.

**6.6.15** Todos os quiosques deverão fixar suas placas de identificação acima da porta de enrolar.

### **6.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO:**

**6.7.1.** Poderá participar da presente licitação toda pessoa jurídica do ramo pertinente e compatível com objeto deste certame e que apresentar documentação solicitada no edital e que cumpra com todas as exigências nele estabelecidas.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**6.7.2.** Os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica e qualificação econômica financeira para o bom andamento dos serviços nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**6.8. Predominância de Comercialização**

**6.8.1** Os bares, lanchonetes e/ou restaurantes do Bairro da Saúde e os quiosques da praça Nicanor Sampaio Albers não terão predominância de alimentos e bebidas de comercialização.

**6.9. DA RESCISÃO**

**6.9.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao permissionário a indenização de qualquer espécie quando:

**6.9.2** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**6.9.3** ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**6.10. DAS PENALIDADES**

**6.10.1** A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, importará na aplicação de multa equivalente a três (3) meses do valor da permissão, sem prejuízo de outras responsabilidades, estando sujeito à plena rescisão, mediante instauração do respectivo processo administrativo de rescisão, o qual terá prioridade de célere tramitação

**VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Fornecer informações e dados para perfeita concretização dos serviços ora contratados;

**7.2.** Manter todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, durante todo o período de execução do objeto e eventuais renovações.

**VIII - DOS CASOS DE RECISÃO**

**8.1.** O presente contrato ficará rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

9.1. O presente contrato está diretamente vinculado com o processo nº 244/2023, processo de licitação nº 121/2023 referente ao Pregão presencial nº 041/2023, sendo sua proposta comercial e o respectivo edital partes integrantes do presente ajuste.

9.2. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

X - A celebração deste contrato não implica em nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou parceria, não podendo nenhuma das partes assumir qualquer tipo de obrigação em nome da outra.

XI - As partes elegem o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, como único competente para decidir questões relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

XII - Neste ato, declara a Contratada, sob as penas da Lei que mantêm todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, e que se responsabiliza em manter esta condição durante todo o período de execução do objeto.

XIII - Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que possa produzir os efeitos de direito.

Santa Cruz da Conceição, de de 2023.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo

---

Contratante

---

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_